



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<u>Proposta de DLR n.º 51/XII/3.º</u>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa pretende criar o Sistema de Incentivos para a Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado (Construir 2030), que visa promover o desenvolvimento sustentável integrado da economia regional, constituindo um instrumento de política económica fundamental para superar fragilidades e constrangimentos estruturais, impulsionando dinâmicas positivas de competitividade e um ambiente estimulante da eficiência empresarial.</p>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Começa o proponente, na respetiva exposição de motivos, por aludir às condicionantes ao crescimento sustentável das empresas regionais, a saber: a posição ultraperiférica da Região Autónoma dos Açores e a sua fragmentação territorial; a reduzida dimensão das empresas, que conduz a vulnerabilidades económico-financeiras, a menores economias de escala, a insuficiente capacidade de inovação produtiva e a uma reduzida capacidade exportadora; a pandemia da Covid-19, assim como as medidas restritivas que lhe estiveram associadas; a qualificação dos recursos humanos e a precariedade do emprego.</p> <p>Ademais, destaca o autor da iniciativa que <i>“no atual enquadramento internacional de disrupção digital e constantes necessidades de adaptação dos mercados, indutor de rápidas evoluções tecnológicas e de novos modelos de negócio, os desafios que se colocam às empresas obrigam-nas a uma permanente necessidade de atualização no sentido de garantirem níveis elevados de competitividade e</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><i>aproveitamento das oportunidades que resultam, não só das novas tendências de mercado, como de uma economia aberta e global”, sublinhando, por outro lado, “os cada vez mais impactantes desafios das alterações climáticas”, que se apresentam “como uma questão de extrema importância para a sustentabilidade do desenvolvimento do arquipélago”.</i></p> <p><i>Termina o proponente aludindo à necessidade de se “reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME) através de investimentos que permitam robustecer o tecido empresarial regional, tornando-o menos vulnerável a choques externos e mais competitivo interna e externamente”.</i></p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	31/01/2023
<b>Data de admissão:</b>	03/02/2023
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Economia (Sistemas de incentivos)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	06/03/2023
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 19/XI</a>: Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, que regulamenta os Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - COMPETIR +;</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 215/XI</a>: Revisão dos Sistemas de Incentivos Regionais ao Investimento Privado;</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 66/X</a>: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, que cria o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - COMPETIR +;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 29/X</a>: Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - COMPETIR +;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/VIII</a>: SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000</a>: SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/94</a>: Criação do Sistema de Incentivos da RAA (SIRAA);</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/89</a>: Sistema de incentivos de Base Regional (SIBR).</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<p>Decretos Legislativos Regionais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho</a>: Cria o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - Competir+ (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 19/89/A, de 11 de novembro</a>: Estabelece disposições sobre a aplicação na Região Autónoma dos Açores do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR).</li></ul> <p>Decretos Regulamentares Regionais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2016/A, de 27 de janeiro</a>: Regulamenta o Subsistema de Incentivos para a</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Internacionalização (versão consolidada);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2014/A, de 10 de outubro</a>: Regulamenta o Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo (versão consolidada);</li><li>• <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro</a>: Regulamenta o Subsistema de Incentivos para o Desenvolvimento Local (versão consolidada);</li><li>• <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro</a>: Regulamenta o Subsistema de Incentivos para o Fomento da Base Económica de Exportação (versão consolidada);</li><li>• <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2014/A, de 17 de setembro</a>: Regulamenta o Subsistema de Apoio à Eficiência Empresarial (versão consolidada);</li><li>• <a href="#">Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro</a>: Regulamenta o Subsistema de Incentivos para a Qualificação e Inovação (versão consolidada).</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional Nº 12/2014/M, de 4 de novembro</a>: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020 (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional Nº 22/2007/M, de 7 de dezembro</a>: Define as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional N.º 20/2007/M, de 27 de novembro</a>: Define para a Região Autónoma da Madeira o modelo de governação dos respetivos programas operacionais regionais e a articulação com os demais financiamentos com origem na União Europeia de que seja beneficiária a Região.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto</a>: Altera o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto</a>: Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 6/2015, de 1 de agosto</a>: Estabelece as condições e as regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis às empresas no território do continente (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro</a>: Código do Procedimento Administrativo.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro</a>: Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020 (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 381/2007, de 17 de novembro</a>: Aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro</a>: Código de Procedimento e de Processo Tributário (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro</a>: Código Civil.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<p><b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b></p>	<p>Da análise técnica efetuada à presente iniciativa, importa referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A estatuição prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º parece já contida na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º.</li><li>• A remissão no n.º 10 do artigo 19.º parece não corresponder ao objeto do artigo.</li><li>• A iniciativa apresenta algumas imprecisões no âmbito de Legística, passíveis de serem sanados em sede de redação final, a saber:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Na alínea a) do artigo 27.º (norma revogatória) a menção aos diplomas que alteraram o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 julho parece-nos imprecisa, visto que foi alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2016/A, de 3 de junho, 9/2016/A, de 18 de maio, 1/2018/A, de 3 de janeiro e pelo 2/2019/A, de 16 de janeiro;</li><li>○ Na alínea c) do artigo 27.º (norma revogatória) a referência aos diplomas que alteram o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro parece-nos imprecisa, visto que foi alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/2015/A, de 13 de fevereiro, 6/2015/A, de 8 de abril, 11/2015/A, de 28 de maio, 4/2016/A, de 7 de julho, 2/2018/A, de 16 de janeiro, 19/2020/A, de 14 de agosto, 9/2021/A, de 18 de junho, 30/2021/A, de 24 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2021/A, de 1 de março;</li><li>○ Na alínea e) do artigo 27.º (norma revogatória) a referência aos diplomas que alteram o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro parece-nos imprecisa, visto que foi</li></ul></li></ul>
---	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/2015/A, de 13 de fevereiro, 5/2016/A, de 11 de julho, 2/2018/A, de 16 de janeiro e 14/2020/A, de 25 de junho;

- Na alínea f) do artigo 27.º (norma revogatória) a referência aos diplomas que alteram o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2014/A, de 10 de outubro parece-nos imprecisa, visto que foi alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2015/A, de 13 de fevereiro, 6/2015/A, 8 de abril, 6/2016/A, de 13 de julho, 2/2018/A, de 16 de janeiro, 19/2020/A, de 14 de agosto, 9/2021/A, de 18 de junho e pelo 30/2021/A, de 24 de novembro;
- No n.º 2 do artigo 19.º deverá ser feita referência ao diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
- No n.º 3 do artigo 19.º deverá ser feita referência ao diploma que aprovou o Código Civil (Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro);
- No n.º 10 do artigo 19.º deverá ser feita referência ao diploma que aprovou o Código de Procedimento e Processo Tributário (Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro);
- As referências e remissões para o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, apresentam desconformidades ao longo da iniciativa, pelo que deverão ser uniformizadas.
- No n.º 1 do artigo 15.º, deverá ser aposta “seguintes obrigações:” ao invés de “obrigações seguintes:”, para uniformização com o restante diploma e,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>conforme regras de legística no que se refere ao <i>padrão de língua, correção de linguagem e uniformidade interna e externa;</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>o Cada artigo trata apenas uma matéria, pelo que, no n.º 2 do artigo 16.º a remissão “para efeitos do disposto no número anterior” revela-se redundante. Conforme regras de legística, as remissões devem ser usadas apenas quando indispensáveis.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Érico Capelo, Leila Gonçalves e Lisete Vargas.

**Data:** 17/02/2023